



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 030/2017
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2932/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO CONCEDER APOIO FINANCEIRO AO ROTARY CLUB DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro mediante Convênio ao **ROTARY CLUB DE COLIDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.174.492/0001-20.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado será de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), em parcela única a ser pago em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade conveniente.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Ação Social - Unidade: 001 Gabinete da Secretaria
Função: 08 Assistência Social - Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0026 Proteção Social Básica - Ação: 1009 Apoio a Instituições Sociais e Filantrópicas
Fonte de Recursos: 100 Recursos Ordinários Natureza de Despesa: 3350.41.00.00 Contribuições

Art. 3º - O objeto do Convênio a ser firmado entre as partes visa atender às despesas com o “Projeto”, desenvolvido pelo ROTARY CLUB DE COLIDER, junto a comunidade local, para a aquisição e distribuição de “cadeiras de rodas e cadeiras para banho”, para atender pessoas necessitadas e de baixa renda.

Art. 4º - O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes é até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, 17 DE MAIO DE 2017.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT